



Estado Do Para
Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO Nº 20180006

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A EMPRESA N
M DA S MORAES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Rua Tancredo Neves Nº 546 Centro – Canaã dos Carajás – PA, representado neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, **N M DA S MORAES**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.641.446/0001-23, estabelecida AV. Dos Pioneiros Nº 189 Bairro, Centro Canaã dos Carajás-PA, neste ato representada pela Sr.(a) MIRIAN MARCIA DE MORAIS, portador da Cédula de Identidade nº 2124312 SSP/GO e CPF (MF) nº 823.242.471-00, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **Contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação – TI, compreendendo manutenção preventiva de computadores e periféricos, gestão de website, monitoramento de rede e internet, backups, gerenciamento de firewall, hospedagem e streaming de áudio e vídeo, suprimindo de forma plena as necessidades da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA durante o biênio de 2017 e 2018**, conforme estabelecido no Edital 004/2017/SRP, na Ata de Registro de Preços nº 20170004 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 013/2017-CMCC, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para **Contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação – TI, compreendendo manutenção preventiva de computadores e periféricos, gestão de website, monitoramento de rede e internet, backups, gerenciamento de firewall, hospedagem e streaming de áudio e vídeo, suprimindo de forma plena as necessidades da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA durante o biênio de 2017 e 2018**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 004/2017/SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

PLANILHA DESCRITIVA

Item	Produto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA 1. HARDWARE a. Remover excesso de poeira b. Se necessário, lavar a placa com álcool isopropílico, tomando os devidos cuidados de secar, etc. c. Desmontar todos os componentes, começando pela fonte d. Limpeza dos contatos de cada peça com borracha e verificar o estado individual de cada uma. e. Limpeza dos coolers e verificação de suas eficiências de sua rotação f. Se necessário, lubrificá-los com grafite em pó. g. Limpeza do drivers	510	HORA	R\$ 23,50	R\$ 11.985,00



Estado Do Para
Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação

	h. Aplicação de anticorrosivo ou tratamento adequado nas partes oxidadas nos gabinetes (antes de montá-las novamente) i. Checagem do estado dos parafusos, fixação dos coolers e dos outros componentes. j. Troca de pasta térmica do processador (que tem validade) k. Teste de carga da fonte l. Verificar disposição dos cabos dentro do gabinete, devido a circulação de ar. m. Limpeza externa do gabinete, se possível, passar polidor Pérola de carro nos gabinetes, inclusive nas parte plásticas, pra ficar como novo. n. Para remover a umidade, use um pouco de silica gel numa embalagem bem permeável, para absorver a umidade 2. Software a. Verificar temperaturas pela BIOS b. Verificar voltagens da fonte pela BIOS c. Executar teste de memória d. Scandisk completo via DOS ou por Disk Manager do fabricante do HD e. Desfragmentação pelo Windows f. Verificação/remoção de vírus Verificação/remoção de spywares (Ad-ware, Spyboot) g. Atualização de drivers de dispositivos h. Limpeza de registro do Windows i. Limpeza de arquivos temporários j. Fazer backup do registro do Windows (users.dat e system.dat)				
2	MANUTENÇÃO DE CORRETIVA 1. Trocar peças defeituosas 2. Reparar Placas 3. Reparar Fontes	120	HORA	R\$ 38,00	R\$ 4.560,00
TOTAL					R\$ 16.545,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 16.545,00 (Dezesseis mil e quinhentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. No caso de reajuste de preços dos itens licitados, que o licitante vencedor não tenha condição de fornecer no preço estipulado na proposta apresentada na licitação, este poderá apresentar na Comissão Permanente de Licitação, a cada 30 (trinta) dias subsequentes, comprovantes de reajustes, para que a CONTRATANTE comprove o reajuste e autorize o acréscimo do preço dos produtos, na mesma percentagem.

2. Considera-se preço para os fins deste Contrato, aqueles praticados pela empresa revendedora em Canaã dos Carajás, indicados proposta de preços apresentada no Pregão nº. 004/2017/SRP.



Estado Do Para
Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 004/2017/SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato terá início em 07 de Janeiro de 2018 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: WWW.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
 - 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço prestado que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.3 - impedir que terceiros executem o serviço objeto deste contrato;
 - 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
 - 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
 - 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo serviço prestado, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
 - 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
 - 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de serviços que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
 - 1.9 - denunciar a empresa prestadora dos serviços quando da suspeita de prestação de serviços que não esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1 - efetuar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS;
 - 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços em apreço, não



Estado Do Para
Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação de serviços objeto deste contrato;

1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço;

1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer serviço que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;

1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de prestação do serviço; e

1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a prestação do serviço, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.



Estado Do Para
Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação

5. Além do acompanhamento e da fiscalização do serviço, o Chefe do Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação de serviços e atividades correlatas, a CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação de serviços caberá ao Chefe do Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 01.031.1320.2.070 Manter as atividades Administ. Da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 16.545,00. Fonte de Recurso 010000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de serviço, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº. 004/2017/SRP.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Estado Do Para
Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fazer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 - deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição



Estado Do Para
Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação

no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 004/2017/SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Zilmar Costa Aguiar Junior, Autoridade superior da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, constante do processo nº. 013/2017-CMCC, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado Do Para
Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação

Canaã dos Carajás - Pará, em 07 de Fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ (MF) 01.613.324/0001-68
CONTRATANTE

N M DA S MORAES
C.N.P.J. Nº 19.641.446/0001-23
CONTRATADA